



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1379 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Inclui inciso I no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 1.116 de 29 de abril de 2005, e dá outras providências."

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica incluído inciso I no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 1.116 de 29 de abril de 2005, com a seguinte redação:

I – No período de horário de verão, a proibição passa a ser compreendida no horário entre as 20h00 e as 10h00.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal